



CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA

TERMO DE CONVÊNIO nº 02/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SANTA TERESINHA.

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito sob o CNPJ nº 01.349.236/0001-09, estabelecido à Avenida Felipe Schmidt, 2070, Centro, Município de Braço do Norte, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Roberto Kuerten Marcelino, inscrito no CPF sob o nº 034.788.629-90, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sergio Fernando Domingos Arent, inscrito no CPF sob o nº 031.641.329-13, doravante denominado de **CONVENIENTE**, e, de outro lado, **A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 86.737.845/0001-64, com sede na Rua Jacob Batista Uliano, nº 1370, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Pedro Michels Neto, inscrito no CPF sob o nº 915.763.349-53, doravante denominada de **CONVENIADA**, ambos subordinados às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e conforme a autorização da Lei Ordinária Municipal nº 3401 /2020, mutuamente se outorgam as seguintes cláusulas do presente convênio:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente convênio é de viabilizar o repasse de recursos financeiros, visando auxiliar a entidade no custeio de materiais, de medicamentos, de ampliação dos honorários médicos no pronto atendimento e de disponibilização de um profissional médico 12 horas/dia para atuar em apoio a equipe Covid-19 do hospital, durante os dias em que as Unidades Básicas de Saúde e o Centro de Triagem Covid-19 estarão fechados (24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2020 e 1º de janeiro de 2021).

1.2. As despesas a serem custeadas com os recursos constam no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

2.1. Na execução do presente convênio, o CONVENIENTE deverá observar as seguintes condições:

- a) realizar a transferência dos recursos financeiros previsto na Cláusula IV deste convênio à CONVENIADA;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações previstas neste convênio;
- c) analisar os relatórios de prestação de contas do CONVENIADA.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA



3.1. Na execução do presente convênio, a CONVENIADA deverá utilizar o recurso exclusivamente no custeio de despesas de materiais, de medicamentos e de ampliação dos honorários médicos no pronto atendimento, durante os dias em que as Unidades Básicas de Saúde e o Centro de Triagem Covid-19 estarão fechados (24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2020 e 1º de janeiro de 2021), conforme previsão do Plano de Trabalho.

3.2. A CONVENIADA deverá, ainda, atender a todas as condições definidas e aprovadas pelo Plano de Trabalho, sob pena de descumprimento do presente convênio.

3.3. A CONVENIADA deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo de execução dos recursos, sob pena de devolução.

CLÁUSULA IV - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor a ser repassado para a CONVENIADA será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago em única parcela, até 30 (trinta) dias após assinatura do convênio.

4.2. O repasse do item 4.1 condiciona-se à apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, a Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa Municipal.

4.3. A CONVENIADA fica obrigada a apresentar a competente prestação de contas, devendo observar as regras estabelecidas pela Instrução Normativa IN. TC nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA V - PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. O termo inicial de execução será a partir da assinatura do presente convênio, por um período de até 60 (sessenta) dias.

5.2. A vigência do convênio será de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, dos quais, 60 (sessenta) dias serão para a execução e 30 (trinta) dias para a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA VI - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas originadas pelas obrigações oriundas deste convênio correrão por conta da rubrica:

Órgão: 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Programática: 2.065 Manutenção das Ações de Média e alta Complexidade.

Cód. Reduzido: 23

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00.0117



CLÁUSULA VII - FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fundo Municipal de Saúde.

7.2. O responsável pela fiscalização do convênio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio.

CLÁUSULA VIII - NORMAS APLICÁVEIS

8.1. São aplicáveis à execução deste convênio as normas constitucionais, legais, regulamentares e hierárquicas pertinentes, entre as quais se destacam a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Portaria nº 3320/2017.

CLÁUSULA IX - FORO LEGAL

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Braço do Norte para eventual discussão dos termos do presente.

E por estarem as partes de acordo com as cláusulas do presente termo de colaboração, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir em todos os seus termos.

Braço do Norte, ____ de dezembro de 2020.


ROBERTO KUERSTEN MARCELINO
Prefeito Municipal


SÉRGIO F. DOMINGOS ARENT
Secretário de Saúde


PEDRO MICHELS NETO
Presidente do HST

Testemunhas:

1. _____
CPF:
2. _____
CPF: